



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

CONTRATO Nº 149/2026
PROCESSO SEI Nº 3520400.427.00005345/2026-57

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA – VUNESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA REFERENTE AO SARESP 2026.

Pelo presente Contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.482.865/0001-32, no Estado de São Paulo, na Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11633-074, na decorrência legal da adjudicação administrativa, no processo de contratação por **INEXIGIBILIDADE Nº 071/2026**, conforme parecer jurídico exarado, e competente ato autorizador constante nos autos, é celebrado o presente contrato com base nos seguintes dispositivos legais: Constituição da República Federativa do Brasil, **Lei Federal nº 14.133/21** com fundamento no artigo 74, inciso I e atualizações posteriores, **Decreto Municipal 9.795/23** e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais do Direito, neste ato, representada pelo Sr. **ANTONIO LUIZ COLUCCI**, com endereço especial acima mencionado, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a **FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” – VUNESP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída pelo Conselho Universitário da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, inscrita no CNPJ sob nº 51.962.678/0001-96, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Dona Germaine Burchard nº 515, Bairro da Água Branca, CEP 05002-062, representada neste ato, na forma do artigo 32, inciso I, de seu Estatuto, por seu Diretor-Presidente Prof. Dr. **ANTONIO NIVALDO HESPANHOL**, com endereço especial acima mencionado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, e considerando que a Secretaria de Estado da Educação de São Paulo – SEDUC/SP realizará a avaliação do SARESP 2026 (Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo) no mês de novembro 2026, conforme cronograma previsto, que se caracteriza como uma avaliação externa que visa diagnosticar o sistema de ensino e, ao mesmo tempo, servir de instrumento de monitoramento das políticas públicas de educação;

Considerando que, para operacionalização dos procedimentos relativos à aplicação do SARESP 2026, a SEDUC/SP levou a efeito procedimento licitatório objetivando a contratação de instituição especializada para esta finalidade;

Considerando que a Fundação VUNESP foi a instituição vencedora deste procedimento licitatório;

Considerando a Resolução SEDUC 58, de 27 de maio de 2026, alterada pela Resolução SEDUC nº 72, de 03 de julho de 2026, que dispõem sobre a realização das provas de avaliação do SARESP 2026, e que a Resolução SEDUC nº 58/2026, no seu artigo 2º, dispõe que: “A Secretaria da Educação estende a participação no SARESP às demais redes de ensino de São Paulo, mediante manifestação de interesse e adesão à avaliação, com o fornecimento da Base de Dados do Sistema de Cadastro de Alunos e escolas.

§ 1º – A participação das escolas das redes municipais do Estado de São Paulo atenderá aos seguintes critérios:

- I.aplicação custeada para os 2º e 5º anos do ensino fundamental (SARESP) e para as 1ª, 2ª e 3ª séries do ensino médio (Provão Paulista Seriado), mediante prévia manifestação de interesse do município;
- II.aplicação custeada para os 9º anos do ensino fundamental (SARESP), em aplicação impressa, às redes municipais de São Paulo;
- III.participação nos demais anos do ensino fundamental (6º ao 8º), cuja adesão está condicionada à manifestação de interesse prévia e formalização de contrato com a instituição aplicadora, arcando com os custos da avaliação digital.

§ 2º – A participação no Provão Paulista Seriado pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS está condicionada à manifestação de interesse e formalização da adesão com assinatura de contrato com a instituição aplicadora, arcando com os custos da avaliação.

§ 3º – Demais escolas públicas do estado de São Paulo não administradas pela Secretaria da Educação (como as escolas estaduais vinculadas à USP, UNESP e UNICAMP) podem participar do Provão Paulista Seriado, nas turmas regulares, sendo a aplicação custeada pela SEDUC, exceto o Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS.

§ 4º – A participação das escolas particulares do estado de São Paulo será por adesão, para as turmas do ensino fundamental (6º ao 9º), nos mesmos moldes de aplicação da rede estadual, mediante prévia manifestação de interesse e formalização da adesão com assinatura de contrato com a instituição aplicadora, arcando com os custos da avaliação”.

Considerando que o valor custo-aluno adjudicado à Fundação VUNESP é de R\$ 23,90 (vinte e três reais e noventa centavos);

Considerando que, nos termos da mencionada Resolução SEDUC nº 58/2026, alterada pela Resolução SEDUC nº 72/2026, a Prefeitura Municipal de ILHABELA aderiu ao SARESP 2026, as partes, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, caput, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de serviços mediante cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico-especializados de organização e execução do SARESP 2026 pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com fulcro na Resolução SEDUC 58/2026 e na Resolução SEDUC nº 72/2026, que dispõem sobre a aplicação do SARESP 2026 e estendeu a participação das escolas das redes municipais do Estado de São Paulo ao SARESP.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço e das Condições de Pagamento

O valor deste Contrato é de **R\$ 35.324,20 (trinta e cinco mil trezentos e vinte e quatro reais e vinte centavos)**, correspondente à quantia de **R\$ 23,90** por aluno da CONTRATANTE que participará do SARESP 2026, na seguinte conformidade: R\$ 23,90 (custo) x **1.478** alunos = **R\$ 35.324,20 (trinta e cinco mil trezentos e vinte e quatro reais e vinte centavos)**.

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do valor total do contrato acima indicado, em 30 (trinta) dias após a aplicação das provas, mediante apresentação de nota fiscal com a discriminação dos serviços prestados, por meio de depósito bancário, diretamente na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao Banco Brasil S/A, c/c nº 21167-2, agência nº 1897-X.

O pagamento em desconformidade com o prazo previsto será acrescido de multa de 10%, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e calculado *pro-rata tempore* em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar a categoria econômica **339039 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica, da Unidade Gestora 07 – Secretaria Municipal de Educação, Fonte de Recurso 93 - recursos próprios de fundos especiais de despesa - vinculados - exercício anterior**, Unidade Orçamentária: **820 - 07.04.12.361.1070.2.076.339039.93.2060000**.

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s) à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar à **CONTRATADA** o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na Cláusula anterior;
- b) garantir o sigilo e integridade das provas durante todo procedimento de aplicação;
- c) fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato; e
- d) entregar à **CONTRATADA** base de dados do cadastro de alunos.

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) providenciar a impressão as provas em número correspondente aos alunos que participarão do processo avaliatório;
- b) responsabilizar-se pela organização e logística dos procedimentos concernentes à entrega e retirada das provas;
- c) responsabilizar-se pela aplicação, correção das provas e elaboração dos relatórios;
- d) entregar os resultados à **CONTRATANTE**, desde que efetivado o pagamento do valor total do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, encerrando-se no momento do cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – Da Gestão e Fiscalização do Contrato

A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não suprimindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

Como disposto pelo **Decreto Municipal 9.795, de 03 de abril de 2023** no qual regulamenta as atividades e os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização de contratos firmados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e dá outras providências, ficam designados conforme **Portaria SME 081/2026**:

O Gestor do Contrato será o Sra. Maria Clara de Pinho Pestana, portadora da matrícula nº 8.279, ocupante do cargo de Diretora Pedagógica.

O Gestor do Contrato Substituto será o Sr. Fábio Merlin, portador da matrícula nº 16.759, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação.

O Fiscal do Contrato será a Sra. Michela Filomena Duarte, portadora da matrícula nº 16.805, ocupante do cargo de Assessora de Secretaria.

O Fiscal do Contrato Substituto será a Sr. Diego Francisco Serena de Souza, portador da matrícula nº 16.852, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Educação.

Compete ao Gestor do contrato o exercício das atribuições descritas na Seção VI dos artigos 14 e 15 do Decreto Municipal 9.795, de 03 de abril de 2023.

Compete ao Fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas na Seção VII dos artigos 16,17,18,19 e 20 do Decreto Municipal 9.795, de 03 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por uma das Partes contratantes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial, ou extrajudicial, podendo a Parte inocente compor os prejuízos, além das perdas e danos que possa advir dessa transgressão.

Parágrafo único: Em caso de rescisão, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os custos correspondentes às etapas efetivamente executadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

As partes contratadas elegem o Foro da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para a interposição de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos deste Contrato, se não se compuserem amigavelmente.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

Ilhabela, na data da assinatura digital.

Prefeitura Municipal de Ilhabela
ANTONIO LUIZ COLUCCI
Prefeito

**FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR
DA UNESP – VUNESP**
Prof. Dr. Antonio Nivaldo Hespanhol
Diretor-Presidente

ANEXO I – LISTA DE ENDEREÇOS

Nº	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	SEGMENTO
1	E.M. Prof. Leonardo Reale	Rua Projetada 170, nº105 - Armação	Fundamental I e II
2	E.M. Profª. Mércia do Nascimento Dias	Rua Ubatuba, nº 280 – Saco da Capela	Fundamental I e II
3	E.M. Profª. Ophélia Reale Montanhesi	Rua Olímpio José dos Santos, nº 395 – Itaquanduba	Fundamental I
4	E.M. Waldemar Belisario	Rua.Nova Dois, nº 02 - Itaguassu	Fundamental II
5	E.M. Prof. José Benedito de Moraes	Rua Florinda Maria de Jesus, nº 260 – Reino	Fundamental I
6	Escola Municipal Prefeito Roberto Fazzini	Estrada da Toca, n.º 123, - Bairro Toca	Ensino Fundamental Anos Iniciais
7	E.M. Prof. José Antonio Verzeznassi	Rua Angelina Pinto de Oliveira, nº 305 – Água Branca	Fundamental I
8	E.M. Eva Esperança Silva	Rua. Angelina Pinto de Oliveira, nº 409 - Água Branca	Fundamental II
9	Escola Cívico Municipal Major Sérgio Olímpio Gomes	Rua Crispim Dias Pinto, nº 360 - Água Branca	Fundamental II
10	E.M. Paulo Renato Costa Souza	Estrada do Camarão, nº 455 - Barra Velha	Fundamental I e II
11	Escola Cívico Municipal Julio Cezar Cardial De Tullio	Estrada do Camarão, nº **** - Barra Velha	Fundamental II
12	E.M. Altamira de Castro Vieira Colucci	Rua da Cachoeira, nº 123 - Barra Velha	Fundamental I
13	E.M. Prof. Euripedes da Silva Ferreira	Rua Bahia, nº 205 – Barra Velha	Fundamental I
14	E.M. Profª. Drª Ruth Correia Leite Cardoso	Rua Gerson Peres de Araújo - nº 331 - Barra Velha	Fundamental II
15	E.M. Profª Dercy Andrade de Castro	Rua das Araras, nº 100 - Portinho	Fundamental I
16	E.M. Profª. Anna Leite Julião Torres	Rua. Benedito Leite Silva Junior - nº 201 - Bexiga	Fundamental II
17	E.M. Sebastião Leite da Silva	João Leite dos Santos, nº 333 – Bexiga	Fundamental I
18	E.M. Profª. Maria Thereza de F. Vidal	Av. José Pacheco do Nascimento nº 10.645 - São Pedro	Fundamental I
19	Escola Cívico Municipal Delegado Ruy Ferraz Fontes	Rua Manoel Macário da Silva, 205 - Barra Velha	Fundamental II



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO HESPANHOL** registrado(a) civilmente como **ANTONIO NIVALDO HESPANHOL**, Usuário Externo, em 21/10/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Luiz Colucci**, **Prefeito Municipal**, em 22/10/2026, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1678740** e o código CRC **90BDBBB3**.